

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE RESPLENDOR LTDA "Em Liquidação", CNPJ n. 24.136.038/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE VINICIUS NICO; e RAIMUNDO DORNELAS FILHO.

E

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMENTACAO, PANIFICACAO, CONFEITARIA DE GOV. VALADARES E REGIAO LESTE DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.844.320/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON VIEIRA RHIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria da Alimentação**, com abrangência territorial em **Resplendor/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes estabelecem a partir de 1º de novembro de 2015, o piso salarial mínimo dos empregados a partir dos 90 (noventa) dias da data de admissão/ingresso (período de experiência) será de 960,00 (novecentos e sessenta reais).



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa reajustará os salários vigentes dos empregados abrangidos pelo presente ACT em 01/11/2015 pelo percentual de 10,33% (dez ponto trinta e três por cento) referente o INPC acumulado de 01/11/2014 à 31/10/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser compensadas do percentual estipulado na cláusula quarta as antecipações concedidas no mês de junho de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ajustado que a diferença salarial devida pela correção do INPC de 01/11/2014 à 31/10/2015, será paga no mês de Março de 2016, devendo o percentual relativo a diferença salarial vigente em 1º de novembro de 2015 incidir sobre o salário retroativo à data-base 1º de Novembro de 2015, ficando assegurado ao trabalhador que for dispensado, a correção no mês da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – Da antecipação salarial

Fica ajustado que a antecipação salarial referente à data-base 01/11/2015 prevista nesse ACT, deverá ser quitada juntamente com os salários de competência de Junho de 2016, devendo ser atualizados pelo INPC de Novembro de 2015 à Maio de 2016, percentual esse equivalente à 50% (cinquenta por cento) do índice.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados em dinheiro até o 5 dia útil de cada mês. Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterização de mora.

PARÁGRAFO ÚNICO - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Na ocorrência de pagamento de salário fora do prazo estabelecido, a empresa incorrerá em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, para cada empregado prejudicado e revertido diretamente a ele, devidamente atualizado até a efetiva regularização, sem prejuízo da multa prevista em lei.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 60%(sessenta por cento) em relação à hora



normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, que será acrescida por percentual de 100% (cem por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - LANCHE

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, por jornada de trabalho em todos os turnos, lanche diário que consistirá em café, pão com manteiga até o mês de Dezembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do mês de Janeiro de 2016, a empresa fornecerá somente café e leite.

CLÁUSULA OITAVA – TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a partir de Janeiro de 2016, auxílio alimentação consistente em Ticket com crédito no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser descontado o valor de R\$ 1,00 por trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Só farão jus ao recebimento do Ticket, os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades, considerando as ausências por motivo de doença até 15(quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pelo médico indicado pela empresa, às ausências justificadas e devidamente abonadas nos limites da lei vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados afastados por Auxílio Doença desde que devidamente reconhecido pelo INSS, a Empresa se compromete a fornecer o Ticket até o terceiro mês (inclusive) da data do afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados afastados, por motivo de acidente de trabalho, desde que devidamente reconhecido pelo INSS, a Empresa se compromete a manter o fornecimento do Ticket, enquanto durar o período de afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos afastamentos por acidente de trabalho em que houver reconhecimento pela Previdência Social da incapacidade do empregado para o trabalho (Aposentadoria por Invalidez), a obrigação da empresa de fornecer Ticket estará limitada a 02(dois) anos da data do afastamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados farão jus ao Ticket nos períodos de férias.

PARÁGRAFO OITAVO - O benefício do Auxílio Alimentação, ora acordado pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será em qualquer hipótese, incorporado ao salário dos empregados, conforme preceitua a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE COLETIVO



Obriga-se a empresa a fornecer transporte para todos os trabalhadores gratuitamente, garantindo a locomoção da residência ao trabalho bem como do trabalho à residência, sendo que deverão ser estabelecidos previamente os pontos de embarque/desembarque.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO DOENÇA

Caso seja indeferido o benefício previdenciário pela perícia do INSS, fica garantido ao trabalhador (es)(as), em caso de afastamento de suas atividades laborais por atestado fornecido pelo médico credenciado pela empresa, o pagamento da remuneração correspondente ao mês ou aos dias em que ficar afastado, pelo prazo máximo de 6(seis) meses, condicionado à prova de interposição de recurso administrativo e/ou ação judicial em face do Órgão Previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento acima mencionado será pago ao empregado no dia em que retornar às suas atividades na empresa, condicionado ao comparecimento diário do empregado na empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se compromete a contratar seguro de vida e mantê-lo gratuitamente para todos os empregados abrangidos neste ACT, incluindo no prêmio, importância equivalente a no mínimo 2(dois) salários nominal do empregado á título de auxílio funeral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando da dispensa do empregado, em qualquer hipótese, ainda que dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será feito de conformidade como o art. 477 § 4º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em obediência às determinações expressas no artigo 477 da CLT, as rescisões serão realizadas preferencialmente perante o sindicato da categoria- SINTINA. Caso não seja possível, perante o Promotor da Comarca.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DESEMPREGO



Obriga-se a empresa a indenizar ao empregado o valor equivalente às parcelas do seguro desemprego, caso o empregado ficar impossibilitado de receber o benefício de Seguro Desemprego, em decorrência do atraso da efetivação da homologação da rescisão contratual no prazo legal, em decorrência de sua exclusiva culpa ou dolo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

A empresa dispensará o cumprimento do aviso prévio, sem ônus, na hipótese de se tratar de rescisão do contrato de trabalho e pedido do obreiro.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

A empresa fornecerá ao empregado(a) comprovante por escrito contendo os motivos da dispensa, quando acusado de prática de falta grave, bem como, ao fornecimento dos motivos da advertência e/ou da suspensão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa se obriga a anotar regularmente na CTPS a real função efetivamente exercida de cada empregado com o seu respectivo salário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO EM TREINAMENTO

O treinamento do empregado independentemente do resultado, não poderá ser superior a 180 dias, período no qual, fará jus a uma gratificação de função mensal equivalente a 50% da diferença de sua remuneração atual e a que corresponde à função em treinamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o treinamento ocorrer em função ou cargo sem paradigma fica garantido uma gratificação de função mensal igual ou superior a 5% da atual função ou cargo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gratificação quitada poderá ser suprimida e mantidos o cargo e o salário anterior, caso não haja aproveitamento do empregado na função ou cargo treinado;



PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo rescisão contratual nesse período, o cálculo das parcelas rescisórias será feito considerando o salário base mais gratificação;

PARÁGRAFO QUARTO- Vencido o prazo apontado no *caput* sem manifestação contrária por escrito, o trabalhador será automaticamente efetivado na função treinada e o salário elevado ao piso da função conforme este ACT;

PARÁGRAFO QUINTO – Não se incluem nesta cláusula os cargos de supervisão, chefia ou gerencia, bem como funções que possuam até 04 empregados no seu exercício e casos de remanejamento interno para cargos do mesmo nível.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Quando a atividade exigir qualificação especializada – para o trabalho, a empresa investirá na qualificação profissional dos empregados, gratuitamente.

Adaptação de função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTANTE / FUNÇÕES COMPATÍVEIS

Asseguram-se à empregada gestante, durante a gestação, o exercício de trabalho ou função compatível com seu estado gravídico, dependente de prova por meio de atestado/declaração médica.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniformes em números suficientes para que os mesmos possam exercer sua atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindindo o contrato de trabalho, o empregado que recebeu o uniforme se obriga a devolvê-lo à empresa, sob pena de indenizar a empresa com desconto nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIMPEZA DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO

Se houver exigência da empresa que o empregado efetue a limpeza de máquina ou equipamento, deverá tal tarefa ser inserida dentro da jornada de trabalho e sem prorrogação

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGADO APÓS RETORNO DO INSS



A empresa se obriga a dar garantia de emprego e de salário, pelo prazo de 30(trinta) dias, ao empregado que retornar ao serviço, após gozo de benefícios previdenciários, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias em decorrência de doença não caracterizada como do trabalho.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE

A empresa se obriga a conceder garantia no emprego à gestante por 60(sessenta) dias após o término da licença maternidade.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado que retornar ao serviço após a cessação(baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego e de salário de até 70(setenta) dias após o retorno.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltar 12(doze) meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria e que tenha no mínimo 5(cinco) anos de serviço na empresa, desde que o empregado dê ciência previamente à empresa do tempo que falta para aposentadoria.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MELHORIAS NOS LOCAIS DE TRABALHO

A empresa se compromete a investir na melhoria dos locais de trabalhos, maquinário e ferramentas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

A empresa se compromete a fornecer água potável para os seus empregados no local de trabalho.



Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - USO DE TELEFONE

Nos casos de situações urgentes a empresa permitirá o uso do telefone por seus empregados, ou transmitirá aos mesmos os recados importantes e urgentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A empresa quando do pagamento dos salários, deverá fornecer aos seus empregados, demonstrativo contendo a identificação da empresa, e discriminando as importâncias pagas e os descontos efetuados, incluindo data e o valor do FGTS a ser recolhido.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO DE REFEIÇÕES

A empresa concederá intervalo de refeição de no mínimo 1(uma) hora e no máximo 2(duas) horas para cada jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NONA HORA

Quando o intervalo para refeição for suprimido e/ou reduzir-se para menos de uma hora, por força do trabalho, a hora será paga pela empresa com acréscimo do percentual de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As partes estabelecem que durante a vigência do presente ACT, o trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, mediante as seguintes condições:

- a) 1 (um) dia, em caso de falecimento de sogro e sogra;
- b) 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheira (o), filho (a), mãe ou pai;
- c) 1 (um) dia, para internação hospitalar de cônjuge, quando coincidir com o dia normal de trabalho;
- d) 3 (três) dias por semestre para consulta médica e/ou internação menor ou dependente de até 08 (oito)



anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos 02 (dois) dias subsequentes à ausência;
e) 3 (três) dias úteis, para casamento.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia, através de declaração fornecida pelo estabelecimento em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário da realização da prova coincida com a jornada de trabalho do empregado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com dias de repouso ou feriados, devendo começar no primeiro dia útil que se seguir aos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das férias e se for o caso, o abono referido no artigo 143 da CLT, será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGO EM GOZO DE FÉRIAS

A empresa se compromete a não sobrecarregar seus empregados com tarefas de outros empregados em gozo de férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: SALÁRIO SUBSTITUTO - Ao empregado substituto, enquanto perdurar a substituição, fará jus à remuneração correspondente ao salário do substituído, com respectivos acréscimos legais e convencionais, não havendo que se falar em redução salarial o retorno às suas atividades quando se extinguir a causa da substituição.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GUARDA DE BICICLETA

A empresa se compromete a manter espaço apropriado dentro do recinto de suas instalações para a guarda de bicicletas de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANHEIROS E VESTUÁRIOS

Obriga-se a empresa a manter banheiros e vestuários com armários e cabides e chuveiro para uso de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MELHORIAS DE INSTALAÇÕES

Obriga-se a empresa a melhorar as condições de trabalho e instalações, observando as condições de higiene e segurança a que estão obrigadas por força da Lei.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Fica a empresa obrigada a fornecer aos seus empregados gratuitamente, todos os equipamentos de segurança.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES

A empresa fornecerá gratuitamente os exames cardiológicos e de hipertensão quando solicitados pelo médico de trabalho credenciado pela empresa, informando os resultados aos mesmos.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE DO EMPREGADO EM CASO DE ACIDENTE, MAL SÚBITO E PARTO

Fica a empresa obrigada a prestar assistência ao(s) trabalhador(es/as) em caso de acidente, mal súbito ou parto, encaminhando-os até o hospital e/ou a sua residência, desde que estes eventos ocorram dentro das instalações da empresa no horário de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS



A empresa se compromete a manter materiais e medicamentos para prestação de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa reservará em seus quadros de avisos, local para que o Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores, mediante prévia avaliação da empresa. Os avisos do Sindicato serão encaminhados à empresa que os fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa se compromete a disponibilizar ao sindicato dos trabalhadores representado neste ACT, quando solicitado, local para realização de campanha de sindicalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação deverá ser por escrito com antecedência de 10(dez) dias da data pretendida, indicando nominalmente o nome do dirigente eleito do Sindicato para a realização da campanha.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

Fica conveniado que os dias referentes às liberações dos líderes sindicais, conforme preceitua o artigo 534 da CLT, devidamente requerido pela entidade da classe, não serão descontados para efeito de férias.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DAS RAIS

A empresa obriga-se a fornecer cópias da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ao sindicato obreiro até 15/05/2016, relação referente o ano base 2015, se solicitado pelo Sindicato, com antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE - EMPRESA



A Empresa fica obrigada a recolher ao sindicato profissional no mês de Fevereiro de 2016, sem qualquer desconto do salário do empregado, a importância de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada empregado, abrangido pelo presente acordo coletivo e registrado na empresa nesta competência, diretamente na secretaria do sindicato, ou através da conta bancária na Caixa Econômica Federal, agência 116, conta corrente número 500.786-6, até o dia 10 (dez) de Março/2016, sob pena de multa de 10% (dez por cento), acrescida de correção monetária de 2% (dois por cento) ao mês, devendo a empresa encaminhar cópia de comprovação de depósito ao SINTINA, acompanhada da relação nominal dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – TAXA ASSISTENCIAL

No pagamento de Janeiro/2016, os empregadores descontarão a importância de 3% (três por cento) do salário nominal de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, limitando o desconto em R\$90,00 (noventa reais) título de taxa assistencial, devendo recolher os valores ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região Leste de Minas Gerais, através de guias próprias, até 05 (cinco) de Fevereiro/2016. O recolhimento será efetuado através de boletos do Banco Itaú, retirado no site do sindicato, www.sintina.com.br, sob pena de multa de 10% (dez por cento) mais correção monetária de 2% (dois por cento) ao mês, devendo os empregadores encaminhar cópia de comprovação de depósito ao SINTINA, acompanhada da relação nominal dos empregados da qual constem valores descontados, bem como salário de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao trabalhador que não concordar com o desconto fica assegurado 10 (dez) dias o direito de oposição, a contar da data de celebração do presente ACT. A carta de oposição tem que ser escrita de próprio punho do empregado e o mesmo entregar na sede do sindicato onde o trabalhador receberá o comprovante para o mesmo entregar na Empresa a qual trabalha, podendo os trabalhadores ainda, enviar a respectiva correspondência através de correio com AR ao sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO RECIBO DE GPS

Fica a empresa obrigada a enviar ao Sindicato obreiro cópias da GPS até o 10º dia de cada mês, sob pena das sanções legais, além da multa prevista neste instrumento coletivo de trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTROVÉRSIAS E FISCALIZAÇÃO

As partes convenientes acordam que a Justiça do Trabalho da Comarca de Aimorés é a competente para dirimir as dúvidas que resultarem da aplicação destas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES



A violação ou descumprimento de cláusula de natureza financeira do presente acordo coletivo de trabalho, sujeitará a empresa às penalidades previstas em lei, além da multa de 10%(dez por cento) do valor apurado, a favor do empregado prejudicado, acrescido 15% (quinze por cento) para o Sindicato a título de honorário de sucumbência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a empresa descumprir o estabelecido neste ACT será concedido prazo de 25 (vinte e cinco) dias, para sanar as infrações cometidas, a contar da data em que for regularmente notificada pelo SINTINA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o SINTINA ajuíze quaisquer ações de cumprimento a este ACT antes de expirados os prazos previstos nesta cláusula, incorrerá no pagamento da multa estipulado no "caput", a favor da empresa.

Governador Valadares – MG, 17 de Dezembro de 2015.

JORGE VINICIUS NICO

Liquidante

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE RESPLENDOR LTDA

RAIMUNDO DORNELAS FILHO

Liquidante

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE RESPLENDOR LTDA


NILTON VIEIRA RHIS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMENTACAO, PANIFICACAO, CONFEITARIA DE GOV.VALADARES E REGIAO LESTE DE MINAS GERAIS